

Instrução Normativa Conjunta SEF/SED nº 002, de 01 de junho de 2017.

Regulamenta o uso do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina (CPESC) no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, visando à aplicação nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF, órgão central dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira, Controle Interno e Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007, concorrendo com o art. 17 do Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013 e, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, órgão de coordenação da política educacional no âmbito do Estado de Santa Catarina conforme disposição do art. 68 da Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007, visando disciplinar a utilização do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC, instituído pelo Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar a utilização do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC, instituído pelo Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, considerando o número de alunos atendidos pelas unidades escolares administradas pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º As unidades escolares da Rede Estadual de Ensino configuram-se como unidades administrativas da Secretaria de Estado da Educação e, portanto, os limites de créditos disciplinados por esta norma, aplicam-se individualmente às unidades escolares.

§ 2º Para concessão de adiantamentos, a Secretaria de Estado da Educação observará o orçamento consignado, respeitando a programação financeira e eventuais limitações de empenho necessárias no decorrer dos exercícios a que se referirem.

Art. 2º O limite de concessão de adiantamentos na modalidade do CPESC, observado o exposto no art. 8º do Decreto 1.949, de 19 de dezembro de 2013, dar-se-á por unidade administrativa, para atendimento de despesas com manutenção das unidades e atividades escolares e para aquisição de alimentos perecíveis que devem compor o cardápio da alimentação escolar, conforme diretrizes do Programa de Descentralização e Enriquecimento da Nutrição Escolar – PRODENE, de maneira segregada, observando o prazo de aplicação disposto em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os limites anuais de concessão de adiantamentos de recursos, por meio do CPESC, destinado à manutenção das unidades e atividades escolares da Rede Estadual de Ensino serão estabelecidos com base no número de alunos matriculados no exercício anterior, conforme dados do Censo Escolar, observando o escalonamento disposto no Anexo I desta Instrução Normativa, sendo que cada concessão de adiantamentos não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 8º do Decreto 1.949, de 19 de dezembro de 2013.

§ 2º Nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino em que não houve a terceirização ou a municipalização da alimentação escolar, além dos valores autorizados no Anexo I, ficam autorizadas concessões de adiantamentos para aquisição de alimentos perecíveis que devem compor o cardápio da alimentação escolar, conforme diretrizes PRODENE, observado o escalonamento do Anexo III que considera o número de alunos matriculados em cada unidade escolar ou grupo de unidades escolares indígenas e centros de educação de jovens e adultos.

§ 3º O Anexo III poderá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observada a legislação vigente e a previsão orçamentária da Secretaria de Estado da Educação.

§ 4º Havendo adiantamentos de recursos às unidades escolares para aquisição de materiais de manutenção das unidades e atividades escolares e alimentação escolar, concomitantemente por meio do CPESC, estes serão, preferencialmente, concedidos a servidores distintos, visando melhor controle e a transparência na aplicação dos recursos.

§ 5º Não poderão receber adiantamentos:

- I - servidores que estejam em alcance;
- II – servidores em atraso com prestação de contas;
- III – servidores que possuam dois adiantamentos em aberto;
- IV – servidores afastados do serviço público por prazo superior a quinze dias;
- V - servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI - o gestor financeiro.

§ 6º Para fins de manutenção das unidades e atividades escolares, utilizando-se de recursos concedidos por meio do CPESC e observando o § 1º deste artigo, estão autorizadas despesas com: material educativo e esportivo; material de expediente; material de processamento de dados; material de limpeza e produção de higienização; material para manutenção de bens imóveis; material para manutenção de bens móveis; material elétrico e eletrônico; material de proteção e segurança; gás e outros materiais engarrafados; material de acondicionamento e embalagem; material para áudio, vídeo e foto; e, ferramentas de natureza não permanente, conforme especificações do Anexo II e respeitados os limites estabelecidos no Decreto 1.949, de 19 de dezembro de 2013 e nesta Instrução Normativa Conjunta.

§ 7º O Anexo II poderá ser revisado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação, observadas as normas de aplicação dos recursos da fonte "salário educação" e normas relacionadas a adiantamento de recursos.

Art. 3º Para fins de limite individual de despesas a serem realizadas em cada adiantamento por meio do CPESC, serão diferenciadas as despesas de caráter urgente (emergencial) das despesas de pequeno vulto.

§ 1º As despesas de caráter urgente (emergencial) serão limitadas ao saldo do adiantamento correspondente, respeitado o limite por natureza de despesa, sendo

necessária a caracterização da emergência adotando formulário padronizado, cujo modelo consta no Anexo IV desta Instrução Normativa, podendo ser adequado pela Secretaria de Estado da Educação a qualquer tempo.

§ 2º As despesas de pequeno vulto deverão observar o limite de 1% (um por cento) do constante no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores.

§ 3º O limite individual de despesas de pequeno vulto será caracterizado pela soma de despesas que visam atender ao mesmo objetivo utilizando-se de recursos do mesmo adiantamento.

§ 4º Não se aplicam o disposto neste artigo e no § 6º do art. 2º para as aquisições do PRODENE, que devem observar as diretrizes do Manual de Alimentação Escolar emitido pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Não é permitida a modalidade saque utilizando-se do CPESC.

Art. 5º O saldo não utilizado até o final do prazo de aplicação mencionado no art. 2º será bloqueado automaticamente e resgatado pela Gerência de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Educação quando da baixa da prestação de contas correspondente.

Art. 6º Para fins de prestação de contas os portadores do CPESC utilizarão formulário padronizado emitido pelo sistema automatizado de prestação de contas CPESC, administrado pela Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, constante no sítio eletrônico oficial [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br), e, no prazo estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As prestações de contas de adiantamentos para atendimento de despesas de manutenção das unidades e atividades escolares da Rede Estadual de Ensino deverão ser encaminhadas eletronicamente pelas Gerências Regionais de Educação à Gerência de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Educação, utilizando-se do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGP-e.

§ 2º As prestações de contas dos adiantamentos para atendimento ao PRODENE deverão ser encaminhadas eletronicamente pelas Gerências Regionais de Educação à Gerência de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação, utilizando-se do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGP-e.

§ 3º Além do formulário padronizado de prestação de contas, acompanharão a prestação de contas do adiantamento concedido por meio do CPESC: cópias digitalizadas dos comprovantes de despesas, devidamente certificados pelos servidores que receberam os materiais e/ou serviços, os documentos de arrecadação quando da retenção de impostos e contribuições, formulário preenchido conforme modelo constante no Anexo IV desta Instrução Normativa e documentos auxiliares que comprovem a realização de despesas urgentes (emergenciais) por ocasião de despesas realizadas acima dos limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto, quando aplicável.

§ 4º As prestações de contas de adiantamentos para manutenção das unidades e atividades escolares serão analisadas pela Gerência de Administração Financeira, e as prestações de contas de adiantamentos concedidos para atendimento do PRODENE serão analisadas pela Gerência de Alimentação Escolar.

§ 5º As Gerências Regionais de Educação se responsabilizarão pela guarda dos documentos originais das prestações de contas de adiantamentos realizados por meio do CPESC encaminhadas pelas unidades escolares que compõem sua área de abrangência, bem como pelas diligências solicitadas pela Secretaria de Estado da Educação quando da não observância de requisitos dispostos no Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, nesta Instrução Normativa Conjunta, no Manual de Alimentação Escolar ou normas internas da Secretaria de Estado da Educação e da Fazenda.

§ 6º Após a devida análise da prestação de contas, ou conclusão de diligência se houver, as prestações de contas serão encaminhadas para a emissão de parecer da unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, retornando para a Gerência de Administração Financeira providenciar a baixa junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – Sigef, se esta for a conclusão da análise.

Art. 7º Constatada omissão no dever de prestar contas ou irregularidade na aplicação dos recursos que resulte prejuízo ao erário, a autoridade administrativa competente deverá adotar providências administrativas para regularização ou reparação do dano, observando o disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O exame da regularidade da aplicação de recursos concedidos será realizado no processo específico de prestação de contas quando esta for apresentada, ainda que parcialmente.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2017.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa Conjunta SEF/SED nº 001, de 01 de fevereiro de 2016.

EDUARDO DESCHAMPS  
Secretário de Estado da Educação

ALMIR JOSÉ GORGES  
Secretário de Estado da Fazenda

#### ANEXO I

LIMITES ANUAIS DE ADIANTAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS, EXCETO PRODENE

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	LIMITE ANUAL
Até 100 alunos	R\$ 2.500,00

De 101 a 150 alunos	R\$ 3.500,00
De 151 a 200 alunos	R\$ 4.500,00
De 201 a 300 alunos	R\$ 5.500,00
De 301 a 400 alunos	R\$ 6.500,00
De 401 a 500 alunos	R\$ 7.500,00
De 501 a 650 alunos	R\$ 8.500,00
De 651 a 800 alunos	R\$ 9.500,00
De 801 a 1.200 alunos	R\$ 10.500,00
De 1.201 a 1.500 alunos	R\$ 11.500,00
De 1.501 a 1.800 alunos	R\$ 12.500,00
De 1.801 a 2.100 alunos	R\$ 13.500,00
De 2.101 a 2.400 alunos	R\$ 14.500,00
De 2.401 a 2.800 alunos	R\$ 15.500,00
Acima de 2.800 alunos	R\$ 16.000,00

**ANEXO II**  
DETALHAMENTO DOS SUBELEMENTOS DE DESPESAS AUTORIZADOS PARA  
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE  
ESTADUAL DE ENSINO, EXCETO PRODENE

SUBELEMENTO DE DESPESA	ITENS AUTORIZADOS PARA AQUISIÇÃO POR MEIO DO CPESC
Gás e Outros Materiais Engarrafados:	Gás de uso industrial destinado a recarga de extintores de incêndio.
Material Educativo e Esportivo	Apitos, arcos, bolas, brinquedos educativos, cordas, materiais pedagógicos e redes para prática de esporte.
Material de Expediente	Apagador, apontador de lápis, borracha, caneta, carimbos em geral, cartolina, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, espelho moldurado, estêncil, estilete, extrator de grampo, fita adesiva, giz, grampeador, grampos, lápis, lapiseira, papéis, pastas em geral, percevejo, pinça, placas de acrílico, plásticos, régua, tesoura, tintas, toner e transparências.
Material de Processamento de Dados	Cartuchos de tinta, CD-ROOM virgem, fita para impressora, mouse pad, peças e acessórios para computadores e periféricos, placas, processador, recarga de cartuchos de tinta e toner para impressora lazer.
Material de Acondicionamento e Embalagem	Arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, de papelão e de isopor, cordas e papel de embrulho e papelão.
Material de Limpeza e Produção de Higienização	Álcool etílico, balde plástico, capacho, cera, cesto para lixo, desinfetante, detergente, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel e vassoura.
Material para Manutenção de Bens Imóveis	Amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, carpetes, cerâmica cimento, cola, condutores de fios, conexões, cortinas, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, parafusos, persianas, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos, solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tapetes, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz e vidros.
Material para Manutenção de Bens Móveis	Cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, mangueira para fogão, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral e materiais de reposição para instrumentos musicais.
Material Elétrico e Eletrônico	Adaptadores, benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, condutores, disjuntores, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis,

	interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, reatores, resistências, starts, suportes e tomadas de corrente.
Material de Proteção e Segurança	Botas, Cadeados, calçados especiais, extintor de incêndio, lona e luvas.
Material para Áudio, Vídeo e Foto	Antenas, fone de ouvido e lâmpadas especiais.
Ferramentas	Alicate, broca, chaves em geral, enxada, escada portátil, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, serrote e tesoura de podar.

**ANEXO III**  
LIMITES ANUAIS DE ADIANTAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS  
PERECÍVEIS EM ATENDIMENTO AO PRODENE

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	LIMITE ANUAL
Até 25 alunos	R\$ 1.200,00
De 26 a 50 alunos	R\$ 2.000,00
De 51 a 100 alunos	R\$ 3.200,00
De 101 a 200 alunos	R\$ 4.400,00
De 201 a 300 alunos	R\$ 5.600,00
De 301 a 400 alunos	R\$ 6.800,00
Acima de 401 alunos	R\$ 8.000,00

**ANEXO IV**  
MODELO DE FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA URGENTE  
(EMERGENCIAL) NA UTILIZAÇÃO DO CPESC NAS UNIDADES ESCOLARES  
ESTADUAIS, EXCETO PRODENE

FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE DESPESAS EMERGENCIAIS	
DATA:	/ /
UNIDADE ESCOLAR:	
SERVIDOR SUPRIDO:	
MATRÍCULA:	
SETOR:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	_____
QUANTIDADE	_____
VALOR PREVISTO (Se acima de R\$ 800,00 a cada adiantamento de recursos)	R\$ _____
JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIALIDADE DA DESPESA*	
_____	
_____	

\*As despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Caracteriza-se pela necessidade premente e inadiável de contratação no momento em que se fazem necessárias.

Responsável pelo Adiantamento:

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)

De acordo,

\_\_\_\_\_  
Gerente Regional de Educação  
(carimbo e assinatura)

Cod. Mat.: 458602

**ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE:** Termo de Cooperação SEF/ARPEN No 2017TN000630. **PARTÍCIPES:** o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/SC, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, e a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais de Santa Catarina – ARPEN/SC. **OBJETO:** o atendimento aos pedidos do PODER PÚBLICO, para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, de forma gratuita, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor. **VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal

no 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual as partes deverão liquidar qualquer pendência decorrente da relação contratual ora estabelecida. **SIGNATÁRIOS:** o Secretário de Estado da Fazenda, Antonio Marcos Gavazzoni, pela SEF/SC, o Vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, Luis Carlos Vendramin Junior, pelo ARPEN/SP, e a Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina, Liane Alves Rodrigues, pelo ARPEN/SC. **DATA:** Florianópolis, 31 de março de 2017.

Cod. Mat.: 458616

**Segurança Pública**

**Polícia Civil**

**PORTARIA Nº 515/SSP/DGPC/CORPC de 20.06.2017**  
**A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua **CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo